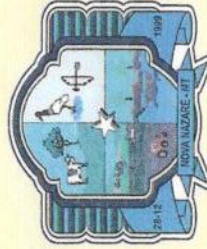


ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

Jair Neri dos Santos  
Sec. de Administração

## LEI MUNICIPAL N.º 190 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

### “Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal e o que dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29-12-2003 aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**Art. 2º.** – Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais, devem ser destinados a permitir que todos possam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ação suplementares de nutrição, habitação, educação e saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º. – Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade – meio.

§ 2º. – Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser dotado pela Administração Pública.

**Art. 3º.** – Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ Único – O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

**Art. 4º.** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

I – Transferência direta a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Protocolo nº

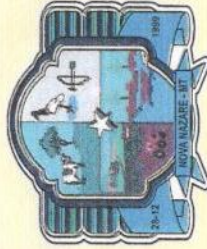
001960510061400

Data: 05/10/2006

Hora: 14:00

Historico: Lei nº 190 "Cria FundoMunicipal InvestimentoSociais

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- II – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município.
- III – Transferência da União;
- IV – Auxílios, subvenções e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária.
- V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI – Doações e legados;
- VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e a avaliação dos resultados.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos sete dias do mês de Junho de 2006.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal.